

\

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Viaturas - Município de Torres Novas -

Índice

CAPITULO I	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Lote 1.....	5
Lote 2.....	8
Lote 3.....	10
Cláusula 2. ^a	12
Contrato	12
Cláusula 3. ^a	13
Prazo e vigência do contrato	13
Cláusula 4. ^a	13
Critérios de adjudicação.....	13
Cláusula 5. ^a	13
Preço base.....	13
CAPITULO II.....	13
Obrigações contratuais	14
Secção I	14
Obrigações do fornecedor.....	14
Subsecção I.....	14
Disposições gerais.....	14
Cláusula 6. ^a	14
Obrigações principais do fornecedor	14
Cláusula 7. ^a	14
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	14
Subsecção II.....	15
Dever de sigilo	15
Cláusula 8. ^a	15
Objeto do dever de sigilo	15
Secção II.....	15
Obrigações do Município de Torres Novas.....	15
Cláusula 9. ^a	15
Preço contratual	15
Cláusula 10. ^a	16

Condições de pagamento.....	16
CAPITULO III.....	16
Obrigações contratuais	16
Cláusula 11. ^a	16
Penalidades contratuais	16
Cláusula 12. ^a	17
Força maior	17
Cláusula 13. ^a	18
Resolução por parte do contraente público	18
Cláusula 14. ^a	18
Resolução por parte do adjudicatário.....	18
CAPITULO IV	19
Caução e seguros.....	19
Cláusula 15. ^a	19
Caução	19
CAPITULO V	19
Resolução de litígios.....	19
Cláusula 16. ^a	19
Foro competente.....	19
Cláusula 17. ^a	19
Arbitragem.....	19
CAPITULO VI	20
Disposições finais.....	20
Cláusula 18. ^a	20
Subcontratação e cessão da posição contratual	20
Cláusula 19. ^a	20
Comunicações e notificações.....	20
Cláusula 20. ^a	20
Legislação aplicável	20

CAPITULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o contrato de aquisição das viaturas:

Lote 1

A. Uma (1) viatura pesada de mercadorias com as seguintes características:

- Peso bruto homologado – 32 toneladas
- Chassis com 4 eixos, 1.º e 2.º eixos direcionais e 3.º e 4.º eixos de tração
- Cilindrada do motor superior a 12.500 cc
- Potência do motor superior a 360 cv e inferior a 450 cv
- Binário superior a 2100 Nm
- Motor Euro 6
- Caixa de velocidades automatizada com 12 velocidades para a frente
- Diferenciais com redução nos cubos, com bloqueio
- Sistema de travagem anti bloqueio ABS
- Sistema de controlo de estabilidade ESP
- Sistema auxiliar de travagem ao motor com potência superior a 350 KW
- Suspensão dianteira com molas parabólicas
- Suspensão traseira pneumática
- Travões de disco em todos os eixos
- Eixos dianteiros com, no mínimo, 16 toneladas de capacidade de carga
- Bogie traseiro com, no mínimo, 23 toneladas de capacidade de carga
- Ar condicionado
- Rádio com Bluetooth
- Lotação de 2 lugares
- Banco do motorista pneumático
- Bancos com forra em napa
- Cintos de segurança de 3 pontos

-
- Computador de bordo com idioma em Português
 - Avisador sonoro de marcha atrás
 - Limitador de velocidade de acordo com legislação em vigor
 - Vidros elétricos
 - Fecho central de portas com comando remoto
 - Espelhos retrovisores com aquecimento elétrico
 - Faróis de nevoeiro à frente e atrás
 - Direção assistida
 - Coluna de direção ajustável
 - Pneus com piso direcional nos eixos direcionais e de tração nos eixos de tração
 - Triângulo de pré-sinalização
 - Extintor
 - Tacógrafo digital
 - Estojo de primeiros socorros
 - Cor branco ou outra a propor

Caixa de carga

- Conjunto basculante frontal tipo monocoque com as dimensões aproximadas de 6,00 m de comprimento exterior e 2,55 m de largura exterior
- Sub-chassi em tubo estrutural de 160x80x6 mm
- Estrutura metálica rebaixada e reforçada
- Fundo em chapa Hardox 450 de 8 mm de espessura
- Malhal frontal metálico construído com chapa Hardox de 6 mm de espessura com pala sobre a cabine
- Taipais laterais fixos, construídos em chapa Hardox de 6 mm de espessura a cubicar 16 m3
- Taipal traseiro construído em chapa Hardox de 6 mm de espessura com sistema de dupla articulação e abrir por gravidade, incluindo pala protetora para descarga de massas betuminosas à boca de uma pavimentadora ou de inertes sem afetar para choques traseiro ou luzes e piscas
- Cilindro hidráulico frontal
- Tesoura auxiliar bomba hidráulica
- Comandos para acionamento da báscula a partir da cabine
- Iluminação de acordo com legislação
- Para ciclistas
- Chapas refletoras

- Para choque amovível
- Cobertura deslizante com motorização
- Cor cinza ou outra a propor

B. Uma (1) viatura pesada de mercadorias com as seguintes características:

- Peso bruto homologado – 16 toneladas
- Chassis com configuração de 2 eixos, 1.º eixo direcional e 2.º eixo de tração
- Cilindrada do motor superior a 7000 cc
- Potência do motor superior a 270 cv
- Binário superior a 1000 Nm
- Motor Euro 6
- Caixa de velocidades manual
- Diferencial traseiro com dispositivo de bloqueio e aviso na cabine
- Sistema de travagem anti bloqueio ABS
- Sistema de controlo de estabilidade eletrónico EPS
- Suspensão dianteira com molas parabólicas
- Suspensão traseira pneumática
- Travões de disco em todos os eixos
- Sistema de travagem auxiliar ao motor com potência superior a 150 KW
- Ar condicionado
- Rádio com Bluetooth
- Velocímetro analógico
- Lotação de 3 lugares
- Banco do motorista pneumático
- Bancos com forra em napa
- Cintos de segurança de 3 pontos
- Computador de bordo com idioma em Português
- Aviso sonoro de marcha atrás
- Limitador de velocidade de acordo com a legislação em vigor
- Tomada de força acionada pela caixa de velocidades
- Vidros elétricos
- Espelhos retrovisores com aquecimento elétrico
- Direção assistida
- Coluna de direção ajustável
- Pneus com piso direcional nos eixos dianteiros e de tração nos eixos traseiros
- Triângulo de pré-sinalização

-
- Extintor
 - Tacógrafo digital
 - Cor branco ou outra a propor

Caixa de carga

- Estrutura metálica
- Aparelho basculante bilateral com 2 cilindros hidráulicos com 8 toneladas de capacidade
- Fundo em chapa lisa, com a espessura de 35 mm com 6,20 m de comprimento e 2,50 m de largura.
- Taipais perfilados em chapa de 2mm com 0,50 m de altura
- Malhal frontal em chapa e rede
- Molas auxiliares
- Guarda lamas com palas anti-spra
- Placas refletoras
- Para ciclistas
- Iluminação de acordo com legislação
- Sistema de cobertura deslizante
- Cor cinza ou outra a propor

Lote 2

Uma (1) viatura ligeira de mercadorias para o setor da Proteção Civil com as seguintes caraterísticas:

- Cabine dupla com lotação de 5 passageiros
- Caixa de carga metálica
- Motor diesel com cilindrada entre 1800cc e 2500 cc
- Tração integral de 4x4
- Potência mínima de 150 cv / 3500 rpm
- Caixa de velocidades manual
- Rádio com Bluetooth
- Cor branco
- Sistema de travagem anti bloqueio ABS
- Sistema de controle de estabilidade ESP
- Cintos de segurança de 3 pontos
- Airbag SRS em n.º mínimo de 6

-
- Direção assistida
 - Faróis dianteiros e traseiros de nevoeiro
 - Computador de bordo com idioma em Português
 - Travões dianteiros de disco
 - Sistema de controlo de tração
 - Ar condicionado
 - Fecho centralizado de portas com comando
 - Vidros elétricos
 - Retrovisores / espelhos exteriores aquecidos
 - Tomada USB na consola central
 - Bancos revestidos a pele/napa
 - Volante regulável em altura
 - Jantes em aço com o mínimo de 16 polegadas
 - Pneu sobresselente com dimensões idênticas aos que equipam a viatura
 - Extintor de pó químico de 6 Kgs

Equipamento complementar aplicado na viatura:

- Sistema de carregamento de baterias alimentado a 220 V AC
- Ponte de luzes englobando:
 - Sirene eletrónica de 100 w com altifalante aplicado na ponte
 - Amplificador de 100 w com 3 tons de 12 volts
- Dois sinalizadores luminosos tipos STROB intermitentes aplicados na frente da viatura
- Dois sinalizadores luminosos intermitentes na traseira do veículo
- Iluminação lateral e à retaguarda direcionada para o solo através de projetores/focos
- Dois faróis de iluminação dianteiros com grelha de proteção aplicados na parte frontal da viatura
- Lanterna de Led para leitura de mapas aplicada no interior da cabine (lado direito)
- Kit de alta pressão com depósito em fibra de 500 litros, bomba hidropressora de arranque automático com motor a gasolina, sarilho com 50 metros de mangueira de alta pressão e agulheta
- Equipamento sapador composta por enxada com cabo, pá de bico, ancinho tipo Macleod, gorgui multifunções, foição, machado tipo Polaski, apaga fogos de borracha com cabo de madeira, motosserra com lâmina de 50 cm e motor a gasolina
- Lanterna antideflagrante com carregador de 12/24 volts
- Jerrican combinado de 5+3 litros com ponteira

- Guincho de 12 volts com capacidade de tração até 6000 Kgs, com roldana, manilha de aço de 25x1" com capacidade até 8,5 ton, e mesa de guincho aço galvanizado
- Aplicação e montagem de rádio portátil da marca Sepura modelo Scc 1, existente no Município
- GPS portátil com antena exterior para 12 canais
- Mala de primeiros socorros
- Caracterização da viatura de acordo com as normas definidos para veículos afetos à Proteção Civil

Lote 3

A. Uma (1) viatura ligeira comercial, cabine dupla e rodado traseiro duplo com as seguintes características:

- Combustível – diesel
- Número de portas 4
- Cor branco
- Cilindrada ≥ 1900 cc
- Potencia ≥ 90 cv
- Número de bancos/lugares 6/7
- Estrutura do chassi até 2350 m (2400) – médio
- Peso bruto ≤ 3500 Kg
- Tara ≥ 1600 Kg
- Rádio com comandos no volante + USB + Bluetooth
- Controlo automático de velocidade com limitador de velocidade regulável
- Ar condicionado
- Banco do condutor com regulação em altura
- Tração traseira
- Volante ajustável em altura e profundidade
- Retrovisores com comando e sistema de anti embaciamento
- Cintos de segurança de 3 pontos para passageiros com regulação em altura
- Computador de bordo com indicação do conta rotações, temperatura da água, indicador do nível de óleo
- Vidros dianteiros elétricos
- Fecho centralizado das portas com comando
- Controlo eletrónico de estabilidade ESC
- Sistema de ABS e de ESP

- Motor cumprir com o stander de emissões Euro 6
- Roda sobressalente homogénea
- Velocidade máxima 150 Km
- Caixa de velocidades manual
- Depósito de combustível com capacidade ≥ 80 litros
- Faróis de nevoeiro
- Intervalo de manutenção máximo de 2 anos ou 60.000 km
- Sistema de auto start-stop
- Garantia anti corrosão ≥ 6 anos
- Revestimento do chão da cabine em borracha
- Direção assistida

Caixa de carga

- Dimensões mínimas da caixa de carga (medidas interiores) largura 2100 mm, comprimento 3300 mm, altura 500 mm
- Fundo em chapa de 3,5 mm espessura tipo folha de oliveira
- Taipais laterais metálicos

B. Uma (1) viatura ligeira comercial, cabine dupla e rodado traseiro simples com as seguintes características:

- Combustível – diesel
- Número de portas 4
- Cor branco
- Cilindrada ≥ 1900 cc
- Potencia ≥ 90 cv
- Número de bancos/lugares 6/7
- Estrutura do chassi até 4200 m extralongo
- Peso bruto ≤ 3500 Kg
- Tara ≥ 1600 Kg
- Rádio com comandos no volante + USB + Bluetooth
- Controlo automático de velocidade com limitador de velocidade regulável
- Ar condicionado
- Banco do condutor com regulação em altura
- Tração traseira
- Volante ajustável em altura e profundidade
- Retrovisores com comando e sistema de anti embaciamento

- Cintos de segurança de 3 pontos para passageiros com regulação em altura
- Computador de bordo com indicação do conta rotações, temperatura da água, indicador do nível de óleo
- Vidros dianteiros elétricos
- Fecho centralizado das portas com comando
- Controlo eletrónico de estabilidade ESC
- Sistema de ABS e de ESP
- Motor cumprir com o stander de emissões Euro 6
- Roda sobressalente homogénea
- Velocidade máxima 150 Km
- Caixa de velocidades manual
- Depósito de combustível com capacidade ≥ 80 litros
- Faróis de nevoeiro
- Intervalo de manutenção máximo de 2 anos ou 60.000 km
- Sistema de auto start-stop
- Garantia anti corrosão ≥ 6 anos
- Revestimento do chão da cabine em borracha
- Direção assistida

Caixa de carga

- Dimensões mínimas da caixa de carga (medidas interiores) largura 2100 mm, comprimento 3800 mm, altura 500 mm
- Fundo em chapa de 3,5 mm de espessura tipo folha de oliveira
- Taipais laterais em madeira

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. As propostas adjudicadas;
 - d. Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

-
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até ao final do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízos das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita para cada lote à proposta mais vantajosa para o Município de Torres Novas, nos termos a alínea a), do n.º 1, do art.º 74, em conformidade com o ponto 13 do programa do procedimento.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base do procedimento será o resultado do somatório dos preços base dos lotes 1 a 3, sendo respetivamente para cada lote:

Lote 1 – 200.000,00€

Lote 2 – 45.000,00€

Lote 3 – 50.000,00€

Total = 295.000,00€

CAPITULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens identificados na sua proposta.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

3. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de serviços o valor da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Torres Novas da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos bens.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após o fornecimento.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto do nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPITULO III

Obrigações contratuais

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

-
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

-
5. A força determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Torres Novas.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas que produz efeitos 30 dias após a receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, exceto se a adjudicação for efetuada de um conjunto de lotes, a um único cocontratante, e cuja adjudicação seja superior a 200.000,00€.

CAPITULO V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Torres Novas, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b. O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;
 - c. O contraente público, designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

-
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPITULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.